

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 651190

RESOLUÇÃO CSDP Nº 270, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução CSDP nº 044/2009, que regulamenta o Processo de Remoção na Carreira de Defensores Públicos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e VI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando a necessidade de organização, sistematização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará; Considerando a deliberação unânime do Conselho Superior, na 85ª Sessão Extraordinária realizada em 29.04.2021.

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução CSDP nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"REGULAMENTA A REMOÇÃO A PEDIDO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ".

Art. 2º O Art. 1º da Resolução CSDP nº 044/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta resolução dispõe acerca das regras gerais atinentes a remoção a pedido de Defensores Públicos, ressalvados os casos de remoção por permuta e remoção compulsória previstas nos incisos II e III do art. 45 da Lei Complementar 054, de 07 de fevereiro de 2006."

Art. 3º O caput do Art. 2º da Resolução CSDP nº 044/2009 e o inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os cargos de Defensor Público serão preenchidos por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I - A remoção a pedido recairá no membro mais antigo inscrito, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe.....". (NR)

Art. 4º O Art. 3º da Resolução CSDP nº 044/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Somente poderá ser removido a pedido nos termos da presente resolução o Defensor que requerer sua inscrição no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial, devendo o pedido ser endereçado à Defensoria Pública-Geral:

I - (REVOGADO).

II - (REVOGADO).

§1º O Defensor Público poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§2º

§3º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente: I -" (NR)

Art. 5º O Art. 4º da Resolução CSDP nº 044/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º"

"§ 1º No edital previsto no caput deste artigo deverá constar de modo expresso que a remoção se dará nos termos da presente Resolução, além da data e hora da reunião a ser realizada presencialmente no auditório do prédio sede da Defensoria Pública e também de modo virtual, devendo ser gravada em sua integralidade, na qual todos os Defensores Públicos de carreira inscritos participarão do processo de remoção a pedido.

§2º

§3º Após escoamento do prazo de inscrição, será publicado no Diário Oficial do Estado ou na intranet da instituição relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas.

§4º Da publicação da lista provisória será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventuais impugnações dos interessados, a serem encaminhadas por protocolo ou eletronicamente e a Defensoria Geral decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º Da decisão sobre a impugnação caberá recurso do interessado ao Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser encaminhado por protocolo ou eletronicamente, que decidirá sobre o recurso até antes da sessão de votação, devendo o recorrente e eventuais interessados ser

intimidados pela secretaria para participação na sessão.

§6º Caso o recurso seja deferido, a lista de inscrições deverá ser retificada antes do início da sessão de votação.

§7º Na data da sessão de escolha dos cargos todos os Defensores Públicos de carreira inscritos no concurso de remoção serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo". (NR)

Art. 6º O caput do Art. 6º da Resolução CSDP nº 044/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Após o anúncio da quantidade de vagas existentes será realizada a chamada nominal de todos os Defensores inscritos no concurso de remoção de forma individual, quando tomará ciência, de modo presencial ou virtual, de qual opção de Defensoria terá direito, segundo a lista de preferência protocolizada no prazo do § 1º, do artigo 3º da presente Resolução." (NR)

Art. 7º O Art. 6º da Resolução CSDP nº 044/2009 passa a vigorar acrescido de §5º, com a seguinte redação:

"Art. 6º"

§4º

§5º Os inscritos no processo de movimentação na carreira se responsabilizam por eventual impossibilidade de participar virtualmente por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores correlatos que impossibilitem a transferência de dados". (NR)

Art. 8º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 7º.

Art. 9º O Art. 9º da Resolução CSDP nº 044/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Defensor removido deverá comprovar junto à Corregedoria a entrada em exercício mediante certidão emitida pela Coordenação a qual está vinculado, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado."

§1º A entrada em exercício também pode ser comprovada mediante documento que inequivocamente demonstre a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos removidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 32, §2º, devendo os mesmos, todavia, entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º Os Defensores Públicos que sem motivo justo não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e nos termos mencionados no §1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do §3º do Art. 32 da Lei Complementar nº 054/06." (NR)

Art. 10. Fica revogado o Art. 11.

Art. 11. O Art. 12 da Resolução CSDP nº 044/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará." (NR)

Art. 12. Fica criado o Art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 651171

RESOLUÇÃO CSDP Nº 269, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução CSDP nº 033/2008, que regulamenta o Processo de Promoção na Carreira de Defensores Públicos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e VI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando a necessidade de organização, sistematização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará; Considerando a deliberação unânime do Conselho Superior, na 218ª Sessão Ordinária, realizada em 19.04.2021, e na 85ª Sessão Extraordinária, realizada em 29.04.2021. RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução CSDP nº 033/2008, de 06 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"REGULAMENTA A PROMOÇÃO DOS MEMBROS NAS CLASSES DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ".

Art. 2º O Art. 1º da Resolução CSDP nº 033/2008 passa a vigorar